



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato n° 012/2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SAMAM VEÍCULOS LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição de Veículo, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 11.498.627/0001-30, com sede administrativa na Praça da Matriz, s/n, Centro, General Maynard/SE, CEP 49.750-000, aqui representado pelo seu Secretário Municipal Sr.º **José Lealdo Cavalcante Santos**, brasileiro, maior, capaz, casado, comerciante, portador do CPF n° 171.349.945-20, RG n° 352259 SSP/SE, residente e domiciliado no Município de General Maynard/SE, CEP 49-750-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Samam Veículos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n° 13.136.197/0001-32, representada pelo Senhor **Eduardo César Pinheiro Oliveira**, RG n° 792.849 e CPF n° 451.008.535-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal n° 027/2011, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n° 002/2017 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de veículo para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Automóvel 0 km, marca FIAT modelo MOBI 1.0 FLEX 2017 4P , Sv, com 73/75 cv de potência, 05 portas, 04 cilindros, movido à gasolina / álcool, injeção eletrônica de combustível, capacidade para 05 (CINCO) passageiros incluindo o motorista, câmbio mecânico de 05	FIAT	01	R\$ 36.500,00	R\$ 36.500,00

[Handwritten signature]

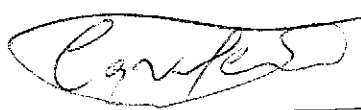


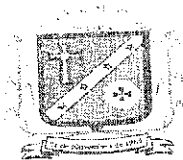
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(CINCO) marchas sincronizadas à frente e 01 (UMA) à ré, Ano / Modelo 2017/2017, EQUIPADO com: ar condicionado, direção hidráulica, airbag duplo, freios abs, Espelho no para-sol lados motorista e passageiro, ESS (Sinalização de frenagem de emergência), para brisa laminado, cintos de segurança de 03 pontos, vidros verdes. Fiat code 2ª geração, rodas em aço com aro 14", calotas centrais para as rodas, jogo de tapetes, pintura Solida na cor Vermelho e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, bem como os equipamentos de série não especificados. VEÍCULO DE PASSEIO TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM) - MOTORIZAÇÃO DE 73/75 CV - TIPO DE COMBUSTÍVEL BICOMBUSTÍVEL - TIPO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA - 04 PORTAS - AR CONDICIONADO - FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO - CÂMBIO MANUAL - CAPACIDADE 05 LUGARES.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).





Folhas: _____
Rubrica: _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

3.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

3.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.4 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos ao veículo, em português;

3.2.5 – Lista dos locais onde o Município poderá obter assistência técnica especializada relativa ao veículo, dentro do Estado de Sergipe.

3.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça da Matriz, s/n, Centro, GeneralMaynard/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para pagamento.

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

3.6 – Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos do Cota parte do Fundo Nacional de Saúde (027).

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

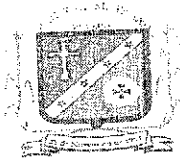
5.1 - O preço proposto é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1 – A entrega será feita em uma única parcela, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de entrega de 10(dez) dias úteis contados do recebimento da autorização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 – No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

7.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

7.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT. válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

7.2.4 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos ao veículo, em português;

7.2.5 – Lista dos locais onde o Município poderá obter assistência técnica especializada relativa ao veículo, dentro do Estado de Sergipe.

7.3 – Não será aceito o veículo que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.

7.4 – A entrega se dará na Secretaria Municipal de Saúde de General Maynard, no endereço Praça da Matriz, s/n, General Maynard/SE.

7.5 – O veículo será recebido e conferido por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

7.6 – No caso do veículo entregue não atenderem as especificações da proposta a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 03(três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

7.7 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

8.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega do veículo;

8.1.2 – Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

8.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

8.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

8.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

8.1.3 – Multa, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais):

8.1.3.1 - desatendimento às condições de entrega do veículo;

8.1.3.2 – atraso injustificado na entrega do veículo, depois de duas advertências;

8.1.4 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais):

8.1.4.1 – não efetuar a entrega do veículo, sem justificativa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

8.1.5.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

8.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;

8.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

8.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

8.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

8.1.6.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

8.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

8.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

8.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

UO: 6006 - Fundo Municipal de Saúde;

PA: 2013 - Programa da Atenção Básica;

ED: 4490.52.00.00: Equipamentos e Material Permanente;

FR: 027 e 006

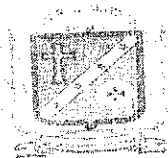
CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 - Dos encargos da **CONTRATANTE**:

Praça da Matriz, s/n, Centro, General Maynard/SE, CNPJ nº 11.498.627/0001-30 Tel.:(79) -
3268 1254 - CEP: 49.750.000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 11.1.6 - expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 11.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

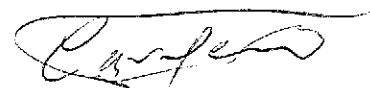
11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 11.2.1 - Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na Proposta elaborada pela Contratada;
- 11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 11.2.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado servidor Gleison Soares dos Santos - CPF nº 926.895.235-15, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de General Maynard/SE, para acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com ao objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal de Saúde**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.5 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

13.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

General Maynard/SE, 06 de abril de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

José Lealdo Cavalcante Santos

CONTRATANTE

SAMA VEÍCULOS LTDA

Eduardo César Pinheiro Oliveira

CONTRATADA

Gleison Soares dos Santos

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

CPF 573.861.605-00

CPF 247.683.595-15